

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INDICAÇÃO/CENE-Nº 64 /72

Aprovada por Deliberação

em 13 / 9 /1972

PROCESSO: CEE-nº 671/70

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BARRETOS

ASSUNTO: Reajuste de Anuidades Escolares

COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

1-Histórico

1.1 - Os fatos

1.1.1 - A Fundação Educacional de Barretos mantenedora da Faculdade de Engenharia e Ciências de Barretos, fixou, como normalmente o fazem os estabelecimentos de ensino, a anuidade para seus cursos, em caráter provisório, para o ano letivo de 1971, até que, julgado seu recurso pelo Conselho Estadual de Educação, fosse fixada a anuidade definitiva.

1.1.2 - Este procedimento permite que o estabelecimento cobre prestações provisórias desde o início do ano e, quando estabelecida, em definitiva, sua anuidade, fazer-se o reajuste, para mais, ou para menos, nas prestações vincendas, de tal modo que o total cobrado não ultrapasse a anuidade fixada, definitivamente, pelo Conselho. A anuidade estabelecida provisoriamente foi de @.\$ 1.500,00.

1.1.3 - Interposto o recurso para a fixação da anuidade de 1971 (fls. 14) obteve a Fundação o reajuste de 30% sobre a anuidade de 1970, dando-lhe, para 1971, a de @.\$ 1.627,95 (fls. 19) e, para cobrá-la, deveria reajustar as prestações vincendas, de modo que, no fim do ano letivo, o total pago pelos alunos fosse @.\$ 1.627,95.

1.1.4 - Acontece, porém, que em virtude de dúvidas sobre a competência legal do julgamento (fls. 17 e 18) o Parecer que fixou a anuidade de 1971, só foi exarado pela Comissão de Encargos em fevereiro de 1972 (fls. 19) e somente comunicada a Fundação da anuidade definitiva para 1971, em 14.07.72, pela sua publicação no Diário Oficial (fls. 79) quando, evidentemente, não mais se poderia cobrar dos alunos de 1971 a diferença entre a anuidade definitiva de @. 1.627,95 e a provisória de @.\$ 1.500,00.

1.1.5 - Em 1972 a Fundação devia solicitar a fixação de sua anuidade para este ano. Fê-lo, tempestivamente, mas sem ainda ter sido comunicada da anuidade definitiva de 1971 (fls. 72) razão pela qual preencheu o formulário oficial com @.\$ 1.500,00 para anuidade de 1971, em lugar de @.\$ 1.627,95 que já lhe havia sido concedida, porém, não comunicada a tempo.

1.1.6 - Consequentemente, o Parecer da Comissão de Encargos que fixou a anuidade de 1972, foi exarado com base na anuidade provisória de 1971 (C.\$ 1.500,00) em lugar da definitiva, a que tinha direito adquirido, de C.\$ 1.627,95 (fls. 76).

2-0 Pedido da Fundação

2.1 - Sentindo-se prejudicada, a Fundação vem pleitear (fls. 83 e 84) seja retificada a anuidade fixada por esta Comissão, para 1972, uma vez que os cálculos foram feitos com base na anuidade provisória de 1971, de C.\$ 1.500,00 em vez da definitiva de C.\$ 1.627,95. Deseja, portanto, que o reajuste de 30% a que tem direito, incida sobre C.\$ 1.627,95 e não sobre C.\$ 1.500,00.

3-Fundamentação

3.1 - Não há como negar-se ter sido a Fundação prejudicada, por culpa que não lhe cabe, pela comunicação tardia do Conselho, da anuidade definitiva de 1971, pois que, tendo ela sido feita só em 14.07.72, já decorrido, portanto, o ano letivo de 1971, não mais lhe será possível cobrar dos alunos de 1971 a diferença a que tinha direito.

3.2 - Somar-se ao prejuízo da impossibilidade da cobrança da diferença a que tinha direito causada pela comunicação tardia, o prejuízo de não ter sido levada em conta nos cálculos a anuidade definitiva de 1971, devida por direito adquirido, SERIA GRITANTE INJUSTIÇA, tanto mais que, devendo dar entrada do pedido de fixação da anuidade de 1972, até 22.6.72, só não fez constar do formulário oficial a anuidade definitiva de 1971 (C.\$ 1.627,95) por ter-lhe sido esta comunicada somente em 14.07.72.

Conclusão

À vista das razões expostas, entendo que se deva retificar a anuidade de 1972 (fls. 76) para fazer constar que seu valor é de C.\$ 2.116,33 correspondentes a 30% sobre C.\$ 1.627,95, que é a anuidade de 1971, fixada por este Conselho.

São Paulo, 11 de setembro de 1972.

a) Jorge Barifaldi Hirs - Representante

A Comissão de Encargos Educacionais, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua a Indicação do professor Jorge Barifaldi Hirs, representante.

Presentes os senhores: Henrique Brito Vianna, Jorge Barifaldi Hirs e Geraldo Mugayar, representantes.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 1972.

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Presidente.

jmf. dat.

ov/ms. conf.